



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Praça Coronel Theodoro Coelho - nº 37 Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com

PORTARIA N.º 01/2014 de 06 de Janeiro de 2014.

**“DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE HORAS
TRABALHADAS, BANCO DE HORAS E
HORAS A COMPENSAR”**

NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS, Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

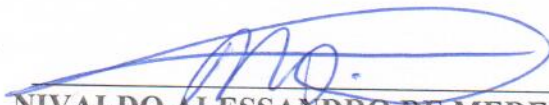
RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o **registro de horas
trabalhadas, banco de horas e horas a compensar**, determina que:

- Deverão ser registradas corretamente no **LIVRO PONTO, SEM RASURAS**, devidamente os horários de entrada e saída (incluindo atrasos ou saídas antecipadas), bem como o intervalo para refeição.
- O limite de tolerância para atrasos de funcionários que residam no município será de 05 minutos, **não devendo ser freqüentes** tais atrasos, a qual sua finalidade seria para eventuais problemas, sempre justificados ao superior. Para os funcionários que residam em outro município, fica determinada a tolerância de 10 minutos. As tolerâncias já citadas, não serão descontadas nas horas a cumprir diariamente.
- Para as **HORAS A COMPENSAR**, fica determinado que estas deverão ser pagas ainda no mês corrente, nos dias de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinária, ou conforme interesse.
- Para o **BANCO DE HORAS**, fica determinado que estas poderão ser usufruídas ainda no mesmo mês em que foram adquiridas, ou durante o ano corrente até 31/12/2014, mediante autorização expressa do gestor.

São Luiz do Paraitinga, 06 de Janeiro de 2013.

P.R.I.C.


NIVALDO ALESSANDRO DE MEDEIROS
Presidente da Câmara

Publicada aos 06/01/2014, no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga-SP.